



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM

Nº

575

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Trago à apreciação de Vossas Excelências, -
projéto de Lei, dispondo sôbre a criação de um Setor Municipal de Alimentação -
Escolar.

Considerando que o Município deve integrar-
se no Programa de Alimentação Escolar através de suas forças vivas a fim de di-
namizá-lo;

Considerando que de acôrdo com a Reforma -
Administrativa artigo 9º e Normas Gerais de Ação da C.N.A.E., é necessária a -
existência e instalação de um órgão Municipal para celebração do Têrmo de Ajuste.

Para o funcionamento dêste Setor faz-se ne-
cessário a criação de dois cargos de Supervisoras, referência "16", e de provi-
mento efetivo por concurso de provas e títulos.

Nesta conformidade, espero a aprovação des-
sa Casa.

AMERICO MASSINELLI

=PREFEITO MUNICIPAL=



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº

575

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Trago à apreciação de Vossas Excelências, -
projéto de Lei, dispondo sôbre a criação de um Setor Municipal de Alimentação -
Escolar.

Considerando que o Município deve integrar-
se no Programa de Alimentação Escolar através de suas forças vivas a fim de di-
namizá-lo;

Considerando que de acôrdo com a Reforma -
Administrativa artigo 9º e Normas Gerais de Ação da C.N.A.E., é necessária a -
existência e instalação de um órgão Municipal para celebração do Têrmo de Ajuste.

Para o funcionamento dêste Setor faz-se ne-
cessário a criação de dois cargos de Supervisoras, referência "16", e de provi-
mento efetivo por concurso de provas e títulos.

Nesta conformidade, espero a aprovação des-
sa Casa.

AMERICO MASSINELLI

-PREFEITO MUNICIPAL-



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 672/70, DO PREFEITO MU-
NICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE UM SETOR MUNI-
- CIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -

Visando a integração do Município no plano de ação do C.N.A.E., é que o sr. Prefeito apresenta para aprovação o projeto de lei em epígrafe, criando o Setor Municipal de Alimentação Escolar e com êle dois cargos de Supervisoras.

Reza o art. 47 da Lei Orgânica dos Municípios que "os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos os seus ocupantes". (grifados)

Os artigos 4º e 5º do projeto atendem a essa exigência básica.

Portanto, nada obsta, constitucionalmente, a aprovação do Projeto de Lei nº 672/70, pelo que o nosso PARECER é favorável à sua promulgação.

Sala das Comissões, em 26 de Janeiro de 1970.

Presidente: _____

Relator : _____

Apresentado em UNICA Discussão
 Sala de reunião 2711 1970

 Presidente



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 672/70, DO PREFEITO MU-
NICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE UM SETOR MUNI-
- CIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -

Financeiramente, o projeto de lei em tela é perfeitamente exeqüível, eis que o seu artigo 5º apresenta os meios, hábeis e legais, à cobertura da despesa criada.

Por conseguinte o PARECER desta Comissão é FAVORAVEL à aprovação/ do Projeto de Lei nº 672/70.

Sala das Comissões, em 26 de Janeiro de 1970.

Presidente: *Árcio Rossi*

Relator : *Marcelo*

UNICA DISCUTIDO
27, 1, 70
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Recbto
em 12-1-70
2075

Em 12 de Janeiro de 1.970

Ofício n. 12-70

SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar à Vossa Excelência, projeto de Lei, dispondo sobre a criação de um Setor Municipal de Alimentação Escolar.

Tenho a honra de renovar à Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

AMERICO MASSINELLI
-PREFEITO MUNICIPAL-

A Sua Excelência o Senhor JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

Decreto ou Lei

projeto de lei

DECRETO Nº DE 196.

LEI DO SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE

..... Prefeito do Município de
 (..... de tal)....., usando das atribuições que ^{ele}
 lhe são conferidas por lei: [?]

CONSIDERANDO: que o Município deve integrar-se no Programa
 de Alimentação Escolar através de suas forças
 vivas a fim de dinamizá-lo;

CONSIDERANDO: que de acordo com a Reforma Administrativa ar-
 tigo 9º e Normas Gerais de Ação da C.N.A.E., /
 é necessária a existência e instalação de um
 órgão Municipal para celebração de CONVENIO.

Declaro que

INTERFERA

Artigo 1º .. Fica criado no (órgão competente) da Prefeitura Muni-
 cipal um Setor Municipal de Alimentação Escolar des-
 tinado a promover a execução do Programa na Escola.

Artigo 2º .. A Prefeitura Municipal terá o encargo da sua manuten-
 ção.

Artigo 3º .. O Prefeito Municipal será membro nato do Setor Muni-
 cipal ora criado.

Artigo 4º .. Ficam ^{criados} no quadro geral do funcionalismo os car-
 gos de ^{Supervisores e Merendeiras} do Setor Municipal
 de Alimentação Escolar.

Artigo 5º .. O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o
 Programa em regime de integração de órgãos e recursos,
 englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer
 dependência administrativa: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICI-
 PAL E INTERMUNICIPAL.

Artigo 6º .. Constituem atribuições do Setor Municipal de Alimenta-

- a) promover o entrosamento do Setor Regional da CNAE com os órgãos Municipais;
- b) preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicação de Supervisor);
- c) providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais e/ ou comunitários destinados ao Programa.
- d) receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;
- e) preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;
- f) exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa do Município.

Artigo 7º . O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas NORMAS GERAIS DE AÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Artigo 8º . Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.P. 15-3-69
Len Dória

at 4º Ficam criados no quadro de funcionários
dos Carregos de Supervisores, ref. 16
e cujo provimento é efetivo - por
Omissão de provas e títulos.